



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 47/2019

Processo nº 123/2019

Ata de Registro de Preços nº 65/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 47/2019, PROCESSO Nº 123/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2019, às 09:00 Presentes o Pregoeiro ABSAY DE ALMEIDA NETO, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: ELISETE DE OLIVEIRA MARQUES, MOACIR RODRIGUESMACHADO, DÊNIS ROBERTO DOS REIS, designados para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.

A Município de Itaí Estado de São Paulo, situada à Praça da Bandeira, 1038, Centro, nesta cidade de ITAÍ - SP, inscrita no CNPJ-ME 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa **COMERCIAL DE GÁS ZANFORLIN EIRELI - EPP.**, com sede na AV: SANTO ANTONIO, nº 1584 - ITAÍ e registrada sob o CNPJ nº 24.199.162/0001-69, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **LUCIANO DE ANDRADE ZANFORLIN FILHO** portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.564.356-5 e CPF Nº 315.804.238-09 vencedora dos seguintes itens: COTA DE BOTIJÃO DE GAS-GLP - P/ 13 KGS, BOTIJÃO DEGÁS 13 KG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I., conforme Editaldo PREGÃO Nº 47/2019, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item 2 - BOTIJÃO DE GÁS 13 KG - Marca ULTRAGAZ

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 52,0000 Valor total: 13.000,00

Item 3 - COTA DE BOTIJÃO DE GAS-GLP - P/ 13 KGS - Marca ULTRAGAZ

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 97,0000 Valor total: 4.850,00

VALOR TOTAL - COMERCIAL DE GÁS ZANFORLIN EIRELI - EPP. => 17.850,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I., registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Município de Itaí, Praça da Bandeira, 1038, Centro na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 47/2019

Processo nº 123/2019

Ata de Registro de Preços nº 65/2019

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO Nº 47, PROCESSO Nº 123/2019).

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivificará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2019.

FICHA	CLASSIF.ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	APLICAÇÃO	
160	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	191	02 Convênios Estaduais - Vinculados	
01	Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	271	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
200	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	196	05 Convênios Federais - Vinculados	
01	Tesouro	01 Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	
121	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	203	272	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	01 Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	
130	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	204	288	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	01 Tesouro	
154	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	223	289	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	01 Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	
164	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	224	297	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	01 Tesouro	
165	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	217	303	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
05	Convênios Federais - Vinculados	01 Tesouro	02 Convênios Estaduais - Vinculados	
174	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	230	304	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	01 Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	
175	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	240	317	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
02	Convênios Estaduais - Vinculados	01 Tesouro	01 Tesouro	
180	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	241	318	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01	Tesouro	02 Convênios Estaduais - Vinculados	02 Convênios Estaduais - Vinculados	
181	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	269	319	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
02	Convênios Estaduais - Vinculados	01 Tesouro	05 Convênios Federais - Vinculados	
182	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	270	330	30 00 MATERIAL DE CONSUMO
05	Convênios Federais - Vinculados		01 Tesouro	

Rua Aristides Pires, nº 1.230, Subsolo, Centro – Fone (14) 3761-1300 – CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itaí.sp.gov.br – Email: licitar@itaí.sp.gov.br - CEP. 18.730-019 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 47/2019

Processo nº 123/2019

Ata de Registro de Preços nº 65/2019

334 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

335 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
02 Convênios Estaduais - Vinculados

336 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

344 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

345 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

05 Convênios Federais - Vinculados

370 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

371 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

377 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

378 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
05 Convênios Federais - Vinculados

384 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

395 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

601 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

410 ---- 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
01 Tesouro

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO Nº 47, PROCESSO Nº 123/2019 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO , despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

5.3 Conforme disposto no art. 15, § 2º da lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 47/2019

Processo nº 123/2019

Ata de Registro de Preços nº 65/2019

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 47/2019

Processo nº 123/2019

Ata de Registro de Preços nº 65/2019

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

ITAÍ - SP, 19 de Julho de 2019

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
CONTRATANTE

LUCIANO DE ANDRADE ZANFORLIN FILHO
Representando a Empresa: COMERCIAL DE GÁS ZANFORLIN EIRELI - EPP.